PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 209/2023

TORNA OBRIGATÓRIA A PUBLICAÇÃO NO JORNAL DO MUNICÍPIO DA APRESENTAÇÃO DOS MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A EDIÇÃO DE DECRETO DO PODER EXECUTIVO SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, ESPECIAIS E/OU EXTRAORDINÁRIOS.

Art. 1º Torna-se obrigatória a publicação no Jornal do Município de Itajaí da apresentação dos motivos que justifiquem a edição de decreto do Poder Executivo sobre abertura de créditos suplementares, especiais e/ou extraordinários.

Art. 2º Qualquer publicação de decreto de que trata esta lei deverá conter:

I - a exposição dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos suplementares, especiais e/ou extraordinários, em cumprimento ao caput do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - o saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e o percentual utilizado do total autorizado na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º A exposição dos motivos e o saldo de créditos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão publicados no Jornal do Município, na mesma edição em que for publicado o respectivo decreto sobre abertura de créditos suplementares, especiais e/ou extraordinários.

§ 2º Será apresentada, junto à prestação de contas quadrimestral prevista no artigo 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a exposição dos motivos que justificaram as anulações das dotações orçamentárias ocorridas no período.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente projeto de lei ordinária, em razão das seguintes premissas: a) O Jornal do Município de Itajaí é uma publicação utilizada para registrar e divulgar notícias de interesse das pessoas que vivem em uma mesma cidade. Nele, semanalmente são publicados os atos oficiais no âmbito do governo municipal, tais como leis, decretos, portarias, editais de licitação, edital de concursos da Prefeitura, nomeações e exonerações e, entre outros. b) Os créditos adicionais podem ser de três formas: suplementares, especiais e/ou extraordinários e c) O créditos suplementares, como o próprio nome diz, suplementam ou reforçam uma dotação orçamentária já existente na Lei Orçamentária Anual. Créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na LOA. Créditos extraordinários são os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. Destarte, é imprescindível que qualquer decreto que verse sobre a abertura de créditos suplementares, especiais e/ou extraordinários seja publicado no Jornal do Município não apenas com o seu texto principal, mas também com a justificativa para a abertura destes créditos que possuem caráter diferenciado, visto que, em certa medida, modificam a Lei Orçamentária Anual, em consonância com a legislação apontada no corpo do projeto. Esta é uma forma de dar maior transparência a atos do Poder Executivo, respeitando o Princípio da Publicidade (um dos princípios da Administração Pública) e oferecendo aos cidadãos e cidadãs maior possibilidade de acompanhar e entender decisões sobre importantes investimentos do Município de Itajaí. Como a edição e publicação do Jornal do Município já é realizada semanalmente, a inclusão da justificativa para a abertura de créditos adicionais não tem qualquer impacto financeiro nem cria qualquer nova atribuição ao Poder Executivo Municipal.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
VEREADORA - PL